



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4427/4429/4419**
Website: www.ufsc.br/licitacoes - E-mail: licitacoes.dpl@contato.ufsc.br



REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC

Check List para Contratação Integrada

ETAPAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS		DEPTO. SETOR	FOLHA PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02).			
2	Solicitação/requisição do objeto ou identificação da demanda, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004 - Segunda Câmara-TCU).			
3	Justificativa da autoridade competente quanto à necessidade da contratação (art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99).			
4	Justificativa para a contratação e adoção do RDC, bem como do regime de execução (Decreto nº 7.581/11).			
5	Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93).			
6	Nota técnica ou documento equivalente que justifique o atendimento ou demandas oriundas da Lei nº 12.708/2012, art.º 102, e Lei nº 8.666/93, art.º 12, quanto a normas e licenças ambientais.			
7	Delimitação clara do anteprojeto e orientações, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, incluindo, no que couber: I - concepção da obra ou serviço de engenharia; II - projetos anteriores ou estudos preliminares			

	que embasaram a concepção adotada; III - levantamento topográfico e cadastral; IV - pareceres de sondagem; e V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação (Decreto nº 7.581/11 e Acórdão 1510/2013 – Plenário-TCU).			
8	Definição do objeto da contratação, contemplando: I - a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado; II - as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega; III - a estética do projeto arquitetônico; e IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade (Decreto nº 7.581/11).			
9	Acordo de nível de serviço, quanto for o caso (Decreto nº 7.581/11).			
10	Especificações complementares e as normas de execução (Decreto nº 7.581/11).			
11	Definição do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado, em planilhas orçamentárias devidamente assinadas, rubricadas e atualizadas (Decreto nº 7.581/11).			
12	ART's referentes aos orçamentos, juntamente com o comprovante de quitação das mesmas.			
13	Memorando/declaração referente à elaboração dos orçamentos a ser emitido pelo departamento/setor competente, em consonância a composição de preços, devendo contemplar inclusive a menção ao Acórdão 2.622/2013-TCU e as demais pertinentes.			
14	Justificativa, se for o caso, para a composição de preços obtidos no mercado sem a apresentação de 03 orçamentos, a ser emitida pelo departamento/setor responsável.			
15	Cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras (Decreto nº 7.581/11).			
16	Crerios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, e compatíveis com o			

	cronograma físico do objeto licitado (Decreto nº 7.581/11).			
17	Indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação (Decreto nº 7.581/11, Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).			
18	Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (Decreto nº 7.581/11).			
19	Se for o caso, a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16 – declaração de disponibilidade orçamentária.			
20	Definição dos requisitos de conformidade das propostas, com parâmetros objetivos para avaliação e ponderação das propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, os quais comporão o Anexo XII – Critérios e Fórmula de Pontuação Técnica – do Edital (Lei nº 12.462/11, Decreto nº 7.581/11).			
21	Justificativa para, se for o caso: a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço; b) a indicação de marca ou modelo; c) a exigência de amostra; d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante (Decreto nº 7.581/11).			
22	Definição dos requisitos de habilitação técnico-operacional, técnico-profissional e Documentação de Técnicas Específicas (DTE), conforme anexo do Edital (Decreto nº 7.581/11).			
23	Indicação de equipe mínima de responsáveis técnicos, a ser anexada no Edital.			
24	Indicação da forma de execução e critério de julgamento (Decreto nº 7.581/11).			
25	Justificativa para participação ou não de consórcios.			
26	Indicação de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, ou justificativa para afastar a exclusividade (LC nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei nº 11.488/07, Decreto nº			

	6.204/07)			
27	Designação da comissão de licitação para RDC (Decreto nº 7.581/11) - DPL.			
28	Designação da equipe de apoio, devendo ser informado no mínimo 02 servidores, para que na ausência de um, possamos realizar o certame com o apoio do outro, <u>sendo indispensável a indicação deste quantitativo.</u>			
29	Indicação de local e contato para a realização de visitas técnicas.			
30	Indicação do Código CATSERV/SIASG.			
31	Justificativas do departamento/setor competente quanto aos seguros exigidos.			
32	Preenchimento de formulário como informações para a confecção do Edital.			
33	Minuta do contrato a ser confeccionada pelo DFO, respeitando os padrões existentes, destacando-se e informando ao DPL eventuais alterações em relação ao padrão atual e/ou inserção de informações. A minuta do contrato deverá contemplar como anexo a matriz de risco, devidamente detalhada. IMPORTANTE: Verificar a necessidade de inserção de cláusulas e/ou obrigações pertinentes à alocação dos riscos contemplados nesta matriz, visando resguardar a Administração.			
34	Matriz de risco, devida e amplamente detalhada, afim de, resguardar a UFSC na fase de execução do objeto. Lembramos que a alocação de riscos deve ser feita apenas à contratada ou a contratada, inexistindo outros agentes que possam assumir tal alocação. Destaca-se como fundamentação legal para a elaboração deste documento os acórdãos: 1465/2013 e 1510/2013 ambos do Plenário do TCU.			
35	Justificativa quanto a participação ou não de consórcios na disputa. IMPORTANTE: O certame tem como objetivo a contratação integrada de um objeto, ou seja, queremos a execução plena, indiferente de empresa A ou B, focar no resultado a ser alcançado. Este é o mesmo entendimento para a subcontratação de etapas/fases.			
36	Outras justificativas já utilizadas em outros RDC's e não elencadas aqui, se aplicável, for.			

DEFINIÇÃO NO TOCANTE A COMPLEXIDADE DO OBJETO

Contratação Integrada

GRUPO I

- **Complexidade:** **BAIXA**

- **Justificativas:**

Condicionante: **TECNOLOGIA DE DOMÍNIO RESTRITO** E/OU DIFERENTES METODOLOGIAS

Técnica: Justificativas técnicas para ser Contratação Integrada

Econômica: Justificativa econômica para ser Contratação Integrada

Remuneração Variável: Justificativa pela não adoção da Remuneração Variável

Seguro de acidentes: Justificar necessidade de seguro de acidentes (100%)

- **Percentual de seguro garantia de execução:** (.... %)

Complexidade Baixa: 10%

Complexidade Média: 20%

Complexidade Alta: 30%

- **Critério:** Menor Preço

- **Modo de Disputa:** Fechado-Aberto

- **Forma de Execução:** Presencial

- **Fórmula:** Menor preço

- **Peso:**

Técnica: **Eliminatório**

Preço: **100%**

- **Lances:** Menor Preço

- **Documentos:** **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ADICIONAL (DHA)**

Documentação para contratação de obras e serviços de engenharia abrangendo documentos obrigatórios de habilitação (adicional), **eliminatória, sem pontuação**, cuja não apresentação implicará em **inabilitação** da empresa licitante.

1 – Documento 1:

2 – Documento 2:

3 – Documento 3:

4 – Documento 4:

5 – Documento 5:

GRUPO II

- **Complexidade:** **MÉDIA**
- **Justificativas:**
 - Condicionante:** **DIFERENTES METODOLOGIAS** E/OU TECNOLOGIAS DE DOMÍNIO RESTRITO
 - Técnica:** Justificativas técnicas para ser Contratação Integrada
 - Econômica:** Justificativa econômica para ser Contratação Integrada
 - Remuneração Variável:** Justificativa pela não adoção da Remuneração Variável
 - Seguro de acidentes:** Justificar necessidade de seguro de acidentes (100%)
- **Percentual de seguro garantia de execução:** (.... %)
 - Complexidade Baixa:** 10%
 - Complexidade Média:** 20%
 - Complexidade Alta:** 30%
- **Critério:** Melhor Técnica e Preço
- **Modo de Disputa:** Fechado-Aberto
- **Forma de Execução:** Presencial
- **Fórmula:** Preço e Técnica
- **Peso:**
 - Preço:** 70%
 - Técnica:** 30%
- **Lances:** Menor Preço
- **Documentos:** **DOCUMENTAÇÃO DE TÉCNICAS ESPECÍFICAS (DTE)**

Documentação exigida para contratação de obras e serviços de engenharia que necessitem **habilitações específicas, classificatória e não eliminatória, com pontuação unitária de 1 a 10,** para cada comprovante apresentado.

 - 1 – Documento 1:
 - 2 – Documento 2:
 - 3 – Documento 3:
 - 4 – Documento 4:
 - 5 – Documento 5:
- + **Documentação de Habilitação Adicional (DHA) exigida no Grupo I**

GRUPO III

- **Complexidade: ALTA**
- **Justificativas:**
 - Condicionante: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** E/OU DIFERENTES METODOLOGIAS
 - Técnica:** Justificativas técnicas para ser Contratação Integrada
 - Econômica:** Justificativa econômica para ser Contratação Integrada
 - Remuneração Variável:** Justificativa pela não adoção da Remuneração Variável
 - Seguro de acidentes:** Justificar necessidade de seguro de acidentes (100%)
- **Percentual de seguro garantia de execução:** (... %)
 - Complexidade Baixa:** 10%
 - Complexidade Média:** 20%
 - Complexidade Alta:** 30%
- **Critério:** Melhor Técnica e Preço
- **Modo de Disputa:** Fechado-Aberto
- **Forma de Execução:** Presencial
- **Fórmula:** Preço e Técnica
- **Peso:**
 - Preço:** 60% (ou 50%)
 - Técnica:** 40% (ou 50%)
- **Lances:** Menor Preço
- **Documentos: DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO QUALITATIVA E VARIÁVEL (DQV)**

Documentação exigida para contratação de obras e serviços de engenharia complexos que necessitem **habilitações qualitativas e variáveis, pontuadas e classificatórias, com pontuação variável de 1,00 a 10,00** (um a dez) para cada comprovante apresentado.

 - 1 – Documento 1:
 - 2 – Documento 2:
 - 3 – Documento 3:
 - 4 – Documento 4:
 - 5 – Documento 5:
- + **Documentação de Habilitação Adicional (DHA) exigida no Grupo I**
- + **Documentação de Técnicas Específicas (DTE) exigidas no Grupo II**

X.2.1 – Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável pela obra está vinculado ao licitante, conforme a **alínea “a”** do **subitem xxxxx**, são:

1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.

3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.

DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

X.1 – Informações sobre o local da obra para realização de vistoria poderão ser obtidas junto ao Departamento de XXXXXXXXXXXX (XXXX), por meio dos telefones (48) 3721-XXXXXX.

DOS PRAZOS

X.1 – A proposta de preço deverá ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

X.2 – O prazo máximo previsto para a conclusão do objeto é de **XX (xxxxxxxxxxx) dias corridos**, considerado o disposto no subitem a seguir.

X.2.1 – A execução do objeto deverá obedecer aos seguintes **prazos máximos estimados**:

a) Adequação do Projeto Básico: XX (xxxxxxxxxxxxx) dias corridos (ou úteis);

b) Elaboração do Projeto Executivo: XX (xxxxxxxxxxxxx) dias corridos (ou úteis);

c) Execução: XX (xxxxxxxxxxxxx) dias corridos (ou úteis);

X.2.2 – Os prazos para execução das etapas indicados no subitem anterior poderão ser **alterados de acordo com o interesse da Administração, mediante aprovação dos respectivos projetos.**

X.2.3 – O prazo para início da execução do objeto será o **primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da respectiva Ordem de Serviço**, que deverá ser emitida pela Administração da UFSC em até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato.

X.3 – O prazo previsto no **subitem X.2.3** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo licitante contratado durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade do licitante contratado, devidamente comprovado e aceito pela fiscalização da UFSC.

X.4 – Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.

X.5 – O prazo de garantia do objeto não poderá ser **inferior a 5 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da Obra a ser emitido pela Administração da UFSC.

PARA PREENCHIMENTO DO DFO

IMPORTANTE:

O preenchimento destas informações deve respeitar a minuta do contrato, a qual é de responsabilidade do DFO elaborar, sendo que estas informações serão inseridas também, na minuta do edital.

O preenchimento destas informações, não isenta a necessidade de inserção da minuta de contrato no formato editável nos autos do processo, sob pena de devolução.

DA GARANTIA

X.1 – Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **XX% (5%, 10% ou 20%) (xxxx por cento) do valor total do contrato, incluindo os seguros trabalhistas e previdenciários de forma expressa**, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da UFSC:

- a) Caução em dinheiro**
- b) Seguro-garantia**
- c) Fiança bancária**

X.1.1 – O prazo previsto subitem supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela UFSC, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

X.1.2 – A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

X.2 – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da UFSC.

X.3 – A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no **subitem X.1**, devidamente atualizada.

X.4 – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

X.5 – No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSC a única beneficiária do seguro.

X.6 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil.

X.6.1 – No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por estabelecimento bancário e devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pelo art. 129 da Lei nº 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

X.7 – É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

X.8 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela UFSC, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

X.9 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

X.9.1 – A liberação ou restituição da garantia à Contratada será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

X.10 – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFSC.

X.11 – A perda da garantia em favor da UFSC, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

X.12 – Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

DOS SEGUROS

X.1 – A Contratada deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra riscos de engenharia de obra **no valor de 100% (cem por cento) do contrato**, contemplando inclusive questões trabalhistas e previdenciárias, pelo prazo de execução da obra, apresentando à UFSC no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

X.1.1 – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

X.1.2 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

X.1.3 – A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no **subitem X.1**, seguro obrigatório de responsabilidade civil, incluindo cobertura de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, no valor de 100% (cem por cento) do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, e pelo prazo de execução da obra, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

DO REAJUSTE DO PREÇO

X.1 – O preço não sofrerá reajuste, haja vista o período definido para início e final da entrega definitiva da obra.

OU

X.1 – O preço sofrerá reajuste contratual a partir de 1 (um) ano da proposta comercial apresentada, sendo que o índice utilizado será o SINAPI-SC do período.

X.2 – A Contratada somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

X.3 – Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para reajustes.

X.4 – **O regime de contratação integrada do RDC pressupõe a integral e exclusiva responsabilidade da Contratada pela execução de todos os serviços e etapas previstos pelos valores inicialmente ofertados, sem direito a aditivo de preços e prazos, independentemente de verificação de prejuízos, exceto nos casos previstos pela Lei nº 12.462/11.**

IMPORTANTE

- O responsável pela instrução do processual deverá informar conforme o formulário acima, a página do processo, onde se encontra contemplado cada documento elencado;
- O processo para ser analisado e encaminhado, deverá contemplar todos os documentos e informações aqui trazidos neste check-list, do contrário, será devolvido;
- A validade dos orçamentos é de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
- O processo somente será analisado se contemplar todos os elementos elencados e/ou as justificativas para eventuais ausências;
- Não é função e/ou atribuição do DPL realizar análises prévias dos processos, sem que seja este, tramitado corretamente no fluxo processual, e **contemplando todos os seus elementos** que aqui elencamos;
- No portal do DPL é possível encontrar um amplo material de consulta, no tocante as legislações que regem a matéria, bem como, as apresentações já realizadas internamente para os servidores da UFSC em Julho de 2013 e em Outubro de 2014.